



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 715

Dispõe sobre prazos peremptórios e contínuos acerca da tramitação processual relativamente ao pleito do corrente ano em face da extinção do período de plantão na Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, e, ainda,

Considerando a Resolução TREMS nº 713, de 19.11.2020, que alterou a Resolução TREMS nº 699, de 21.9.2020, para constar que o regime de plantão, nos cartórios eleitorais e na Secretaria, observará o período de 26 de setembro a 19 de novembro de 2020;

Considerando o art. 16 da Lei Complementar nº 64/1990, sobre prazos contínuos e peremptórios, como também pela não suspensão aos sábados, domingos e feriados quanto aos prazos processuais relativos aos feitos das eleições de 2020;

Considerando a necessidade de uniformizar o entendimento sobre o fluxo processual a partir de 20 de novembro, ainda que se trate de ato eletrônico;

RESOLVE *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º Para não restringir direitos aos jurisdicionados e a fim nortear o trabalho dos advogados, já habituados à associação dos prazos contínuos e peremptórios ao funcionamento regular dos cartórios eleitorais aos sábados, domingos e feriados, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2020, o prazo processual dos feitos das eleições 2020, que vencer nestes dias, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º Tutelas de urgência e requerimentos de registro de candidatura ainda em trâmite (substituição de candidato) deverão ser processados, inclusive, em dias não úteis.

Art. 3º A partir da data inicial disposta pelo art. 1º, as intimações por meio de *data certa* do PJe só deverão ser utilizadas em relação ao órgão ministerial.

Art. 4º Permanece o uso do *WhatsApp* e *e-mail* para citação de candidatos, partidos políticos e coligações, além do *mural eletrônico* para intimações, quanto aos atos praticados até 18 de dezembro do corrente ano.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 25 de novembro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2614
de 27/11/20 fls. 112